

LEI COMPLEMENTAR N. 1.275/2013

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aprova a Planta de Valores dos Terrenos urbanos e rurais, para o ano de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado a Planta de Valores dos terrenos urbanos e glebas rurais do Município de Alexânia, para efeito de cálculo do valor venal dos imóveis, a ser utilizado para os lançamentos do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU); do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), e também de cálculo para a indenização dos imóveis desapropriados pelo Município por interesse social.

Parágrafo único - A planta de Valores conterà os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, na forma do art. 102 e parágrafo 1º do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Prevalecerá o valor atribuído no contrato ou escritura de compra e venda, quando superior ao valor estabelecido pelo artigo anterior. Sendo inferior, prevalecerá da planta de valores.

§ 1º - Terá o contribuinte o direito de defesa, em duplo grau, do valor da avaliação efetuada com base no que estabelecer esta Lei.

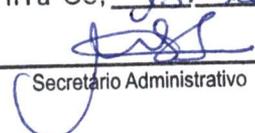
§ 2º - A defesa, em primeiro grau deverá ser dirigida ao titular da Secretaria de Finanças, sendo negado, o contribuinte poderá apresentar recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

RONALDO FERNANDE DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal, Alexânia GO, 13/12/13


Secretário Administrativo